



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## **LEI Nº 4.802, DE 09 DE MARÇO DE 2.021**

*“ Da nova redação aos artigos, 104, 132 e 146 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com redação dada pela Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021, revoga os Artigos 8º, 10 e 11 da Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021 e da outras providências”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI:-**

**Art. 1º** - O art. 104 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com redação dada pela Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.104** – O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:*

*I - Gabinete do Diretor, integrado por;*

*a. Assessoria de Gabinete.*

*II- Setor de Conservação Ambiental, integrada pela:*

*a. Seção de Coleta de Lixo e Varrição;*

*b. Seção de Manutenção do Aterro Sanitário;*

*c. Seção de Fiscalização;*

*d. Seção de Parques e Jardins;*

*e. Seção de Reciclagem*

*III – Setor de Ecologia, integrada pela:*

*a. Seção de Educação Ambiental;*

*b. Seção de Produção de Mudas, Arborização e Reflorestamento;*

*IV- Setor de Abastecimento e Agricultura, integrada pela:*

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 998 na edição  
do dia 10/03/2021.

Secretário Geral  
Assessor



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- a. *Seção de Defesa Sanitária;*
- b. *Seção de Abastecimento e Feiras Livres;*
- c. *Seção de Produção.*
- d. *Seção de Assistência Técnica.*
- V. *Setor de Controle Animal*

**Art.2º** – O artigo 132 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com redação dada pela Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.132** – O Departamento de Saúde tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

*I - Gabinete do Diretor.*

*II – Assessoria de Gabinete.*

*III – Coordenadoria de Planejamento, integrada por:*

*a. Setor de Regulação de Consultas e Exames, integrado por:*

*1. Serviço de Regulação;*

*2. Serviço de Autorização;*

*3. Serviço de Agendamento;*

*b. Setor de Implantação e Acompanhamento de Programas.*

*c. Setor de Gerenciamento e Processamento de Informações, integrado por:*

*1. Serviço de Faturamento;*

*2. Serviço de Finanças, Contratos e Convênios;*

*3. Serviço de Auditoria*

*d. Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos, integrado pelo:*

*1. Serviço de Assistência Farmacêutica.*

*e. Setor de Apoio administrativo, integrado por:*

*1. Serviço de Expediente;*

*2. Serviço de Pessoal;*

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 993 na edição  
do dia 10/03/2021.

Secretário Geral  
*Arreola*



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



3. Serviço de Transporte e Remoções de Pacientes;
4. Serviço de Obras, Reformas e Manutenções.
- f. Setor de Educação e Comunicação, integrado por:
  1. Serviço de Recepção;
  2. Serviço de Ouvidoria;
- IV – Coordenadoria de Assistência em Saúde, integrada por:
  - a. Setor de Saúde Mental, integrado por:
    1. Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS ad);
    2. Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);
    3. Centro de Atenção Infanto Juvenil (CAPS i).
  - b. Setor de Especialidades, integrado por:
    1. Serviço de Atendimento Especializado IST/ AIDS (SAE);
    2. Serviço de Especialidades Médicas;
    3. Serviço de Especialidades Odontológicas (CEO).
  - c. Setor de Apoio Diagnóstico.
  - d. Setor de Atenção Básica, integrado por:
    1. Serviço da Unidade “Dr. Antenor José Bernardes”;
    2. Serviço da Unidade “Dr. Benedito Carlos Rocha Westin”;
    3. Serviço da Unidade “Dr. Alexis Hakin”;
    4. Serviço da Unidade “Dr. Paulo Emílio de Oliveira Azevedo”;
    5. Serviço da Unidade “Dr. Acidino de Andrade”;
    6. Serviço da Unidade “Dr. Geraldo Pradella”;
    7. Serviço da Unidade “Dr. Raul de Oliveira Andrade”;
    8. Serviço da Unidade “Dr. Sebastião José Rodrigues”;
    9. Serviço da Unidade “Maria Gabriela Junqueira Vallim”;
    10. Serviço da Unidade “Dr. Ermelindo Arrigucci”;
    11. Serviço da Unidade “Dr. Delvo de Oliveira Westin”;
    12. Serviço da Unidade “Dr. Paulo Roberto Sorci”;

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 998 na edição  
do dia 21/03/2021.

Secretário Geral  
Assessor



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



13. Serviço da Unidade "Dr. Amado Gonçalves dos Santos";

14. Serviço de Atendimento Domiciliar.

V – Coordenadoria de Urgência e Emergência, integrada por:

a. Setor de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h);

b. Setor de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

VI – Coordenadoria de Vigilância em Saúde, integrada por:

a. Setor de Vigilância Ambiental, integrado pelo:

1. Serviço de controle de Vetores e Zoonoses.

b. Setor de Vigilância Sanitária;

c. Setor de Vigilância Epidemiológica;

d. Setor de Vigilância à Saúde do Trabalhador.

**Art. 3º** – O Artigo 146 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.146** - À Coordenadoria de Vigilância em Saúde compete:

I - Planejar, coordenar, propor, avaliar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos setores ligados a vigilância à saúde;

II - Executar outras atribuições correlatas.

§ 1º – Ao Setor de Vigilância Ambiental compete:

I - Coordenar, planejar, controlar e avaliar as ações vigilância ambiental, erradicação de vetores de interesse à Saúde Pública;

II - Planejar, coordenar, promover e desenvolver projetos, programas e ações de intervenção, fiscalização e integração das atividades desenvolvidas pelos setores ligados aos programas de vigilância à saúde;

III - Executar outras atribuições correlatas.

§ 2º - Ao Serviço de Controle de Vetores e Zoonoses compete:

I - Coordenar, promover e executar atividades relacionadas à prevenção e controle das doenças infecciosas e parasitárias, assim como agravos à saúde da



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



*população humana, tendo origem na população de animais domésticos ou não, existentes no município.*

*II - Gerenciar o canil municipal;*

*III - Executar outras atribuições correlatas.*

*§ 3º - Ao Setor de Vigilância Sanitária compete:*

*I - Planejar, coordenar, promover, controlar, fiscalizar e executar ações de Vigilância Sanitária previstas na Legislação;*

*II - Executar outras atribuições correlatas.*

*§ 4º - Ao Setor de Vigilância Epidemiológica compete:*

*I - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de prevenção, controle, recepção e investigação de casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados à saúde no município;*

*II - Coletar junto ao registro Civil os dados de nascimento e óbitos, analisar os referidos dados e fornecer subsídios para o planejamento das ações do Departamento de Saúde;*

*III - Promover programas de imunização no Município, investigar as causas de óbitos no Município.*

*IV - Planejar a programação e coordenar as atividades relacionadas à operacionalização dos Sistemas de Informações de Vigilância;*

*V - Monitorar indicadores epidemiológicos e ações de controle e de tratamento de tuberculose;*

*VI - Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população;*

*VII - Executar outras atribuições correlatas.*

*§ 5º - Ao Setor de Vigilância à Saúde do Trabalhador compete:*

*I - Planejar, coordenar, promover, controlar e executar ações na área de saúde do trabalhador;*

*II - Promover inspeção e avaliação, com objetivo de intervir nos fatores determinantes de agravos à saúde da população trabalhadora.*

*III - Realizar ações de Vigilância em Saúde de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, inclusive a Consolidação das Leis do*



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



*Trabalho (CLT), relacionadas direta ou indiretamente à saúde do trabalhador, nos ambientes de trabalho públicos e privados;*

*IV - Executar outras atribuições correlatas.*

**Art.4º** – Ficam revogados os Artigos 8º, 10 e 11 da Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021.

**Art.5º** – Os demais Artigos da Lei nº 4.799, de 23 de fevereiro de 2.021 e da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 permanecem inalterados.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 7º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um (09.03.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

**Prefeita Municipal**

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 998 na edição  
do dia 09/03/2021.

Secretário Geral

*Assessor*